

Lapa, 24 de janeiro de 2022.

Ofício nº. 21/2022/PRESI/SEC

Assunto: Encaminha denúncia

CÓPIA

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por este, tendo em vista documento recebido pelo canal Ouvidoria desta Casa, encaminhar cópia do mesmo para vosso conhecimento.

Sendo o que tinha para o momento reiteramos nossos protestos estima e consideração nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se compreender necessário.

Respeitosamente



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº: 2134/2022
RECEBIDO EM: 25/01/22
HORAS: 14:49
ASSINATURA: [assinatura]

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 170/2022
Data: 25/01/2022 - Horário: 09:50
Administrativo

Ao Exmo. Senhor
DIEGO RIBAS
DD. Prefeito Municipal da Lapa
Lapa – PR



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2134/2022 Cód. Verificador: 5IE603QV

Requerente: 117935 - CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
Cidade: Lapa **Estado:**PR
Assunto: OFÍCIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Subassunto: OFICIO CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Data de Abertura: 25/01/2022 14:49
Previsão: 24/02/2022

Observação

OFÍCIO Nº 021/2022/PRESI/SEC

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Requerente


WALDEREZ SANTOS DE MORAIS
FERNANDES
Funcionário(a)

Recebido

Impugnação do Edital de Concurso Público nº001/2022

por [CM Lapa](#) — publicado 21/01/2022 09h12, última modificação 21/01/2022 09h12 — [Histórico](#)

Conforme o edital de concurso público nº 001/2022 (em anexo) da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, está havendo grande afronta a lei federal nº 4.950-A (22/04/1966), onde a remuneração dos cargos de Engenheiro Civil e Arquiteto e Urbanista não respeitam o piso salarial mínimo da categoria. No caso do cargo de Engenheiro, o salário apontado no edital para 40h semanais é de R\$5.007,75 (cinco mil e sete reais e setenta e cinco centavos), quando, segundo a lei deveria ser, conforme o salário mínimo de 2022, de R\$9696,00 (nove mil e seiscentos e noventa e seis reais). No caso do cargo de Arquiteto, o salário apontado no edital para 20h semanais é de R\$2.503,87 (dois mil e quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos), quando, segundo a lei, para até 6 (seis) horas diárias, deveria ser de R\$ 7.272,00 (sete mil e duzentos e setenta e dois reais), ou ainda, proporcionalmente, por se tratarem de 4 (quatro) horas diárias, no mínimo de R\$4.848,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais). É importante destacar que se tratam de profissões de alto grau de responsabilidade e risco de vida para a sociedade e que diversos editais de concurso deste tipo de prefeituras já foram impugnados por não atenderem a lei federal, devendo o poder legislativo, investigar, se a prefeitura realmente não possui condições orçamentárias para atendimento ao piso das categorias citadas, visto que é função da câmara buscar a melhor qualificação técnica possível dos servidores públicos em defesa da sociedade. Sendo assim, solicitamos junto a câmara dos vereadores a imediata apuração, visando o pedido de impugnação deste edital com a retificação dos vencimentos para os cargos citados, informando ainda, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU-PR) serão informados para apuração.

Criada em: 14/01/2022 16h16

Tipo de solicitação: Denúncia

Área: Ouvidoria

Protocolo: 20220114161611

Status atual: Aceito

Informação pessoal

Nome: Denúncia Anônima

E-mail: denunciantelei@protonmail.com

Endereço:

Cidade: Anônimo Estado: Paraná CEP:

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA

Ref. Protocolo 20220114161611

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de denúncia anônima solicitando providências desta Casa de Leis para fins de impugnar o edital de concurso público n. 001/2022 do Poder Executivo Municipal alegando afronta à Legislação federal que estabelece o piso salarial dos profissionais de Engenharia Civil e Arquiteto e Urbanista.

Aponta a denúncia que o edital publicado do concurso público prevê vaga para Engenheiro com carga de quarenta horas com vencimentos no importe de R\$ 5.007,75 (cinco mil e sete reais e setenta e cinco centavos), enquanto a lei 4950-A/66 estabelece que o salário é de R\$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais). Da mesma forma para o Arquiteto, os vencimentos previstos no edital são de R\$ 2.503,87 (dois mil quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos), enquanto na referida lei corresponde a R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais) até seis horas diárias ou 4.848,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais) proporcionalmente, tendo como base as quatro horas diárias do edital publicado.

DO CARÁTER OPINATIVO DESTA PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo técnico-jurídico, o qual, segundo a doutrina " (...) o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. (...) [Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 26 ed, Malheiros, p. 185]

Assim, a presidência, nem os vereadores estão condicionados às razões aqui expostas, visto que, por trata-se de parecer de caráter não vinculativo não há obrigatoriedade de sua observância, mesmo porque nossa Constituição no inciso VIII do art. 29 garante a "inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município".



DO MÉRITO

A denúncia apresentada não merece prosperar.

O Município da Lapa publicou edital para prover cargos de carreira em diversas áreas, inclusive para Engenheiro Civil e Arquiteto, sob o regime jurídico único.

No regime jurídico único o conjunto de regras e princípios referentes a direitos e deveres que regem a relação jurídica/funcional entre o servidor e o Poder Público é estabelecido pelo próprio ente público, levando em conta as premissas contidas a partir do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios irão, mediante lei própria de sua competência, traçar as normas desta relação.

No caso em tela, em que pese a Lei Federal estabelecer o salário profissional das referidas categorias, referida legislação não se aplica aos servidores públicos de cargos efetivos do regime jurídico único.

A Constituição Federal assim já estabelece:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Município da Lapa criou os cargos e fixou os vencimentos dos profissionais de Engenharia e Arquitetura mediante a edição da Lei 1773/04 e 3004/2014.

Logo, ao criar referidos cargos na modalidade de regime jurídico único, inexistente conflito com a Legislação Federal, visto que inexistente hierarquia entre a Lei Federal 4950-A/66 e as Leis 1773/04 e 3004/2014 municipais.

A Lei Federal somente seria aplicada se os cargos dispostos para preenchimento de vaga tivessem a natureza de regime celetista, o que não é o caso em tela.

DA CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, esta assessoria recomenda o indeferimento dos pedidos da denúncia, com conseqüente arquivamento do feito.

Recomenda ainda ciência ao denunciante.



Lapa, 24 de janeiro de 2022.

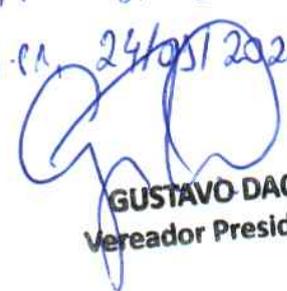


RAFAEL ANDRADE ANGELO

Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica
OAB/PR 54.870

ACATO O PARECER JURÍDICO
ANTE A DIFERENÇA DOS REGIMES
JURÍDICOS APONTADOS.
ARQUIVE-SE A DENÚNCIA, COMUNI-
CANDO AO DENUNCIANTE E AO PODER
EXECUTIVO DO SEU CONTEÚDO.

LAPA-PA, 24/01/2022.



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente